



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 20 DE NOVEMBRO 2015.

*"Dá nova redação aos artigos 23 e 24, da Lei Municipal nº 1.910, de 28/12/2005, além de dar outras providências".*

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-. Os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.910, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 23-** Os contribuintes do ISSQN, à exceção dos profissionais autônomos, deverão, mensalmente, apurar e recolher o imposto devido até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**§1** – O ISSQN devido, decorrente dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, prestados de forma temporária ou eventual, deverá ser recolhido antecipadamente à realização do evento, levando-se em consideração informações prestadas pelo sujeito passivo sob pena de arbitramento pela autoridade fiscal, obrigando-se o sujeito passivo a identificar, na guia de recolhimento, o evento a que se refere.

**§2º-** Caso o dia do recolhimento do imposto recaia em dia não-útil, ficará antecipada a data do vencimento da obrigação para o primeiro dia útil anterior.

**Art. 24-** O ISSQN retido na fonte deverá ser recolhido até o dia 12 (doze) do mês subsequente àquele em que ocorrer qualquer pagamento ou crédito pelo respectivo serviço prestado, considerando-se o evento que primeiro se efetivar, sendo que, na inoccorrência de ambos, o imposto será devido no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto quando:

**I.** O tomador do serviço for órgão, empresa ou entidade integrante da administração pública direta ou indireta, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao do pagamento;

**II.** O serviço for de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, prestados de forma temporária ou eventual, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido nos termos do parágrafo primeiro do art. 23, desta Lei.

4



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§1º-** O crédito a que se refere o caput deste artigo configura-se por meio de qualquer ato que implique no reconhecimento da exigibilidade do preço do serviço, ou pelo registro contábil do valor a ser pago ao prestador do serviço.

**§2º-** O recolhimento do ISSQN retido na fonte deverá ser efetuado em nome do responsável tributário, individualmente para cada um de seus estabelecimentos a que se referir o pagamento do serviço tomado, quando for o caso, em guias de arrecadação próprias, que deverão ser encaminhadas ao fisco devidamente acompanhadas da relação dos prestadores de serviços conforme modelo previamente aprovado pela autoridade fiscal.

**§3º-** A requerimento do interessado ou de ofício, o Fisco Municipal poderá instituir regime especial para recolhimento centralizado do ISSQN retido na fonte em relação à inscrição municipal de um dos estabelecimentos do responsável tributário.

**§4º-** Os responsáveis tributários deverão determinar a alíquota incidente sobre o serviço tomado e apurar o valor do ISSQN a ser retido na fonte, caso estas informações, por omissão do prestador, não constem no respectivo documento fiscal de prestação de serviço”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de novembro de 2015.

  
CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL